

4 — Podem ser sempre incluídos novos assuntos na ordem de trabalhos desde que sejam aceites pelo mínimo de dois terços dos membros do Conselho presentes na reunião.

5 — Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos” que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O Conselho reúne com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 13.º

Direito dos membros

1 — Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre a matéria em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4.º

2 — A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

Artigo 14.º

Deliberações

As deliberações do Conselho devem ser tomadas por maioria simples.

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 15.º

Elaboração de pareceres

1 — Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser criados grupos de trabalho que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

3 — Os restantes membros poderão participar nos trabalhos dos grupos constituídos, através da remessa de estudos, propostas e ou sugestões sobre a matéria em apreciação.

Artigo 16.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.

2 — Os pareceres são votados um a um, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 17.º

Periodicidade dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, podendo esta ser diferente em função da alteração de circunstâncias subjacentes à sua elaboração.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos, para efeitos de apreciação pelo Presidente, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades competentes.

SECÇÃO IV

Das actas

Artigo 18.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações, as declarações de voto.

2 — As actas são postas a aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte.

3 — A elaboração das actas é da responsabilidade do Secretário o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Instalação

Compete ao Presidente do Município de Mogadouro, nos termos da lei, efectuar as necessárias diligências quanto à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 6.º a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 20.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal, logo que se encontrem designados.

Artigo 21.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 22.º

Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou os casos omissos, serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação definitiva no *Diário da República*, 2.ª série 301253834

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio n.º 905/2009

Em cumprimento do artigo 275.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações das empreitadas efectuadas durante o ano de 2008.

Data de adjudicação	Designação da Obra	Tipo de Concurso	Valor da adjudicação	Adjudicatário
16-01-2008	Saneamento em Carapito — Moimenta da Beira	Concurso Público	169.162,31	ASCOP / DURVIA — Consórcio
30-01-2008	Arranjo Urbanístico da Avenida 25 de Abril e Rua Dr. Sá Carneiro, em Moimenta da Beira	Concurso Público	609.499,50	Lopes & Irmãos, Lda
30-01-2008	Reparações em 6 Moradias do Tipo T3 — Habitação Social — Leomil	Concurso Limitado	71.019,85	ASCOP — Construção Civil e Obras Públicas, Lda
27-03-2008	Rectificação, Reparação e Conservação de Diversos Arruamentos Urbanos — Zona Industrial de Moimenta da Beira	Concurso Limitado	120.038,40	Durvia — Construções e Obras Públicas, Lda
21-05-2008	Requalificação Urbana da Vila de Leomil — 2.ª Fase	Trabalhos a Mais	104.882,63	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, SA

Data de adjudicação	Designação da Obra	Tipo de Concurso	Valor da adjudicação	Adjudicatário
17-06-2008 27-08-2008	Reparação de Arruamentos Urbanos em Moimenta da Beira Construção do Paqure Desportivo de Moimenta da Beira — O Primeiro Relvado	Concurso Limitado Concurso Público	81.283,12 1.525.799,88	Construções Demo, Lda Embeiral — Empreiteiros das Beiras, SA
10-09-2008	Requalificação Urbana e Paisagística de Vila da Rua	Trabalhos a Mais	94.045,00	ASCOP / DURVIA — Consórcio
10-09-2008	Construção do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	Trabalhos a Mais	215.955,29	Santana / Conduril — Consórcio
26-09-2008	Construção de Passeio na Estrada (581-1), em Segões	Concurso Limitado	39.661,00	Durvia — Construções e Obras Públicas, Lda
26-09-2008	Beneficiação dos Espaços de Circulação do Patamar Norte do Cemitério de Moimenta da Beira	Concurso Limitado	12.670,00	Durvia — Construções e Obras Públicas, Lda

20 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 2861/2009

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meus despachos datados do dia 31 de Dezembro de 2008, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado do dia 14 de Novembro de 2005, na categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe — Biblioteca e Documentação, 1.º escalão, índice 222, os trabalhadores desta Câmara Municipal, Carlos Alberto Tomé Baião, Sandra Cristina Sanches Condeça Feliciano e Vera Mónica Batista Tubal, oportunamente aprovados no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de três lugares da categoria acima referida, do mapa privativo do pessoal destes Serviços, aberto por meu despacho, datado do dia 03 de Dezembro de 2008 e publicado no local de trabalho no dia 10 de Dezembro de 2008.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os interessados têm um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação da nomeação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

31 de Dezembro de 2008. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

301177265

Aviso n.º 2862/2009

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz-se público que, por meu despacho datado de 31 de Dezembro de 2008, reclassifiquei profissionalmente no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º e com fundamento na alínea *e*) do artigo 2.º do referido Decreto-Lei, o trabalhador desta Câmara Municipal João Manuel Tomé Tavares, cantoneiro, 1.º escalão, índice 137, para a categoria profissional de Motorista de Pesados, 1.º escalão, índice 151.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada tem um prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para aceitação da nomeação. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

301177816

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 2863/2009

Aprovação do Plano de Pormenor do Arnóia — Óbidos

O Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, por proposta da Câmara Mu-

nicipal, a Assembleia Municipal de Óbidos deliberou por unanimidade, em 14 de Novembro de 2008, aprovar o Plano de Pormenor do Arnóia, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-lei 380/99 de 22 Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 118.º do Decreto-Lei 380/99, de 22/09, alterado pelo Decreto-Lei 316/07, de 19 de Setembro, publica-se em anexo o regulamento do plano, a planta de implantação e a planta de condicionantes do referido plano.

26 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano de Pormenor de Arnóia, adiante designado por Plano, define as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos

O Plano assenta nos seguintes objectivos:

- Definir um modelo de organização que articule o investimento privado pretendido com as diferentes intenções municipais de ordenamento do território para a área do Plano e sua envolvente;
- Protecção e promoção dos ecossistemas naturais e do património cultural e sua interligação aos espaços urbanos existentes, como estruturantes de um território alargado;
- Aproveitamento da albufeira do Rio Arnóia como potenciadora de actividades de recreio e lazer;
- Estabelecimento de uma disciplina de usos na área envolvente do espaço canal das A8 e A15, face a eventuais pressões urbanísticas decorrentes das novas acessibilidades;
- Recuperação ambiental e paisagística da área afectada ao aterro intermunicipal;
- Controle dos impactes visuais eventualmente resultantes de novos empreendimentos, sobre a Vila de Óbidos.
- Promover os valores ambientais e paisagísticos da área de intervenção.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- Regulamento;
- Planta de Implantação, à escala 1:2000;
- Planta de Condicionantes, à escala 1:2000;
- Planta de Condicionantes — Carta de perigosidade de incêndio florestal, à escala 1:25.000.

2 — Acompanham o Plano:

- Relatório;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Planta de Enquadramento Territorial, à escala 1:25.000;